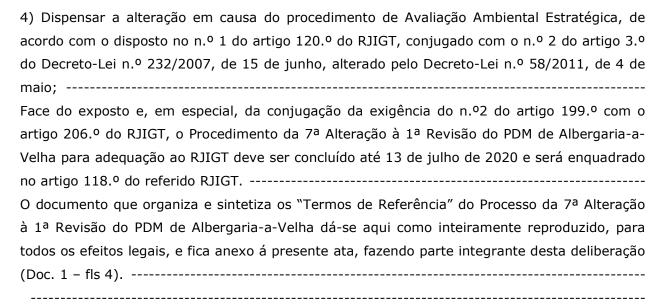
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 14 DE NOVEMBRO DE 2018

do Município e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, reuniu extraordinariamente a mesma
Câmara, pelas 09:24 horas, em reunião pública, sob a presidência do Senhor Presidente da
Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores
Vereadores António Nunes de Almeida, Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim
dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira e Dr.
José Licínio Tavares Pimenta, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade, não
tendo comparecido justificadamente a Senhora Vereadora Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de
Almeida
Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, a Câmara Municipal deliberou, por
unanimidade, justificar a falta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, após o que se deu início
à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º
24/2018
A <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u>
A <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u>
A <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u>
A <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u> I.1 <u>7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-</u> A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de
A <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u> I.1 <u>7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-</u> A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO
A <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u> I.1 <u>7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-</u> A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de
A PERÍODO DA ORDEM DO DIA I.1 7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA- A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que:
A PERÍODO DA ORDEM DO DIA I.1 7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA- A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que: a) a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de
A PERÍODO DA ORDEM DO DIA I.1 7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA- A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que: a) a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), introduziu um conjunto de
A PERÍODO DA ORDEM DO DIA I.1 7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA- A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que: a) a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), introduziu um conjunto de inovações que fomentam um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e
A PERÍODO DA ORDEM DO DIA I.1 7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA- A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que: a) a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), introduziu um conjunto de inovações que fomentam um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais
A PERÍODO DA ORDEM DO DIA I.1 7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA- A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que: a) a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), introduziu um conjunto de inovações que fomentam um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis;

c) o disposto no artigo 199.º do RJIGT, veio determinar que: " <i>1 - As regras relativas à</i>
classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública
de solos, do ordenamento do território e urbanismo. 2 - Sem prejuízo do disposto no número
anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após
a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação
previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que
deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão,
haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e
transformação do solo."
d) a 1º Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha ganhou eficácia com a
publicação do Aviso 2536/2015 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 09 de março de
2015, portanto em data anterior à publicação do RJIGT (14 de maio de 2015)
e) constatou-se também que passados pouco mais de três anos após ganho de eficácia da
revisão do PDM de Albergaria-a-Velha é necessário e oportuno introduzir outros ajustes,
correções e alterações aos elementos do plano, em especial ao nível da Planta de
Ordenamento (ajustamento dos limites do perímetro urbano ao cadastro e outras alterações
sem significado relevante) e ao nível do Regulamento (para clarificar e tornar o regulamento
mais ajustado ao processo de licenciamento). Tais alterações não assumem significado, nem
capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento
ou mesmo ao modelo de ordenamento
f) o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de
fevereiro, que refere que a cartografia a utilizar nos procedimentos de revisão e alteração do
PDM deverá ser oficial ou homologada. O Município de Albergaria-a-Velha utilizará neste
procedimento de alteração cartografia homologada pela Direção-Geral do Território à escala
1:10000
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:
1) Aprovar a abertura do Processo da 7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de
Albergaria-a-Velha para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão
Territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, 115, n.º2, alínea c), 118.º,
119 e 199.º do RJIGT de forma a responder ao exigido no artigo 199.º desse mesmo RJIGT; $$ $$
2) Aprovar o documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do Processo da 7ª
Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha;
3) Estabelecer um prazo mínimo de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e para a
apresentação de informações, por escrito, sobre quaisquer questões que possam ser
consideradas no âmbito do respetivo processo da 7.º Alteração à 1º Revisão do PDM de
Albergaria-a-Velha, para adequação ao RJIGT, nos termos do disposto nos artigos 76.º,n.1 e
88.º, n.º2, do RJIGT;



II.2 INSTALAÇÕES NA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FONTES, EM ALQUERUBIM - -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração dos Srs. Vereadores a seguinte proposta escrita: "Em 29 de novembro de 2012, foi celebrado um protocolo de cooperação entre o Município de Albergaria-a-Velha e a Banda Recreativa União Pinheirense, o qual visava articular e rentabilizar recursos no desenvolvimento de um trabalho de parceria sustentado, nomeadamente através da criação de um Pólo da Escola de Música da Banda, cabendo ao Município de Albergaria-Velha a cedência, a título gratuito e precário, das antigas instalações da Escola EB1 de Fontes, Alquerubim, tendo a Banda Recreativa União Pinheirense, através de carta enviada ao Município, datada de 30 de outubro de 2018, vindo denunciar o referido protocolo, com efeitos imediatos. Considerando que a sociedade ALBILUDICO, Lda., contribuinte fiscal 515141410, com sede na Rua Brito Alvares Ferreira 17, 3850-045 Albergaria-a-Velha, no Edifício da Incubadora de Empresas de Albergaria-a-Velha, tem como atividade a criação de salas de Live Escape Rooms, que consiste em jogos de aventura física, em salas criadas com ambientes fictícios, nos quais os jogadores resolvem uma série de quebra-cabeças e enigmas, usando pistas, dicas e estratégias para a resolução dos jogos, veio, através de carta enviada ao Município, solicitar a cedência, a título precário e gratuito, de parte das instalações da antiga Escola Primária de Fontes em Alquerubim, para ai desenvolver a sua atividade, uma vez que a Incubadora de Empresas não dispõe de condições físicas para a prossecução atividade da empresa, comprometendo-se a realizar, com autorização prévia do Município de Albergaria-a-Velha, as obras de adaptação das instalações, bem como zelar pela manutenção, conservação, limpeza e bom estado das instalações, assim como suportar os custos de funcionamento do edifício, nomeadamente água e eletricidade; Considerando que o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito das suas atribuições e competências e na persecução dos seus objetivos, tem como um dos seus princípios o desenvolvimento do Município, o qual depende do envolvimento dos vários agentes locais, sendo, portanto,

consideradas relevantes as ações de parceria e o apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação a iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população deste Município; Considerando que o Município é proprietário de diversas instalações que se encontram disponíveis, porquanto perderam o seu fim, designadamente antigas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo possível a disponibilização daqueles espaços, para desenvolvimento e dinamização das atividades organizadas pelas associações, coletividades, freguesias e outras entidades, garantindo-se simultaneamente a preservação do património municipal; Considerando as competências previstas nas alíneas u), ee) e ff) do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, nos termos das quais compete à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, coloca-se à apreciação da Ex. ma Câmara Municipal: ------1.O conhecimento da denúncia, pela Banda Recreativa União Pinheirense, do protocolo de cooperação, com efeitos a 30 de outubro de 2018; ------2.A aprovação da minuta do contrato de comodato a celebrar com ALBILUDICO, Lda., relativamente à utilização de duas salas e o refeitório nas antigas instalações da Escola EB1 de Fontes, Alquerubim, pelo período de incubação previsto nas normas regulamentares da Incubadora de Empresas de Albergaria-a-Velha, permitindo assim que a empresa disponha das condições físicas necessárias para o desenvolvimento do objeto da sua atividade." -------Analisada a proposta e prestados alguns esclarecimentos sobre a matéria, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Licínio Pimenta e António Almeida, aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar com ALBILUDICO, Lda., relativo à utilização de duas salas e o refeitório nas antigas instalações da Escola EB1 de Fontes, em Alquerubim, pelo período de incubação previsto nas normas regulamentares da Incubadora de Empresas de Albergaria-a-Velha, permitindo assim que a empresa disponha das condições físicas necessárias para o desenvolvimento do objeto da sua atividade. -------O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta declarou não votar contra o negócio em si, mas sim contra o beneficio concedido, por considerar que a autorização da utilização daquelas instalações não se enquadra na lógica da Incubação de Empresas, entendendo que o apoio a esta atividade, comparativamente a atividades análogas concorrentes, é desleal, não devendo pois haver uma diferenciação pela autarquia na concessão deste tipo de benefício em relação a diferentes áreas de negócios. ------O Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou que a atividade a que se propõe a empresa é deficitária na Região de Aveiro, sendo uma ideia de negócio inovadora e promotora do desenvolvimento local e, em especial, da freguesia de Alquerubim, o que entende acresce risco à atividade, além de contribuir para a rentabilização e preservação das instalações. -------

III.3 PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO ENSINO SUPERIOR - 3ª ALTERAÇÃO - TERMO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA ------

IV.4 <u>ADRITEM - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS TERRAS DE SANTA MARIA - INTENÇÃO DA CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA</u>

Ato contínuo, foi presente uma informação da Chefe da Unidade de Atividades Económicas e Desenvolvimento Local, de 8 do corrente mês de novembro, dando conta que a adesão do Município de Albergaria-a-Velha à ADRITEM (Grupo de Ação Local) foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 23 de setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, a que respeita a deliberação tomada em reunião de 3 de agosto de 2011, e efetivou-se nos termos e condições dos respetivos estatutos, os quais contemplam o pagamento de uma joia no ato da inscrição, fixada em € 125,00, e de uma quota anual, fixada em € 200,00. Mais informa que, após a integração, têm vindo a ser assumidos projetos estratégicos e importantes para a valorização dos recursos existentes no território elegível: a freguesia de Ribeira de Fráguas e o lugar de Valmaior, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior. Os referidos projetos são concretizados através de iniciativas da valorização dos recursos endógenos; da defesa e da promoção do património natural, ambiental, cultural, etnográfico e turístico; da promoção e apoio à comercialização dos produtos locais de qualidade; da animação em espaço rural; da promoção e realização de ações de formação profissional e qualificação da população local; e da beneficiação de apoios financeiros disponibilizados pelo PRODER, tanto para investimentos privados, como investimentos públicos. Posteriormente, a ADRITEM veio alterar a quota anual de associado para o montante de € 25.000,00, alteração que veio a ser aceite pela Assembleia Municipal, em sessão de 27.06.2014, sob proposta da Câmara Municipal, a que respeita a deliberação tomada em reunião de 04.06.2014. Considerando o novo panorama nacional de definição dos Grupos de

Ação Local (GAL), designadamente a constituição do GAL Aveiro Norte, que abrange todo o território do Município de Albergaria-a-Velha e do qual este já faz parte; Considerando que os projetos promovidos pelo Município e apoiados no âmbito do PRODER já se encontram, há vários anos, concluídos; Considerando o novo quadro de apoios financeiros do GAL Aveiro Norte, no âmbito do Portugal 2020, e no qual o Município já tem uma candidatura aprovada, a saber: Requalificação do Coreto de Vilarinho de São Roque; Considerando que os restantes projetos anteriormente promovidos pela ADRITEM, com a participação do Município de Albergaria-a-Velha, vão ter continuidade, nomeadamente: o evento HFA - Há Festa na Aldeia, que será assegurado pela ATA - Associação de Turismo de Aldeia; e o núcleo PROVE, projeto nacional que já se encontra consolidado, com apoio do Município; Considerando as reuniões técnicas realizadas entre o executivo camarário e as direções executivas da ADRITEM e do GAL Aveiro Norte, entidades que estão em coordenação e sintonia nesta matéria, ficando garantida a continuidade das ações e apoios financeiros, alargando ainda a elegibilidade a todo o território, no âmbito do GAL Aveiro Norte; Considerando que os estatutos da ADRITEM são omissos quanto à cessação da condição de associado, tendo já sido manifestada a intenção do Município cessar a sua qualidade de associado assim que estivesse assegurada a continuidade de projetos importantes através de outras entidades; Sugere pois a Chefe da Unidade de Atividades Económicas e Desenvolvimento Local que se iniciem os procedimentos necessários à cessação da qualidade de associado da referida entidade pelo Município de Albergaria-a-Velha, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Camara Municipal, decidir sobre a matéria, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 53º, por remissão do n.º 3, do artigo 56º, ambos do RJAEL, e ainda na alínea n), do n.º 1, do artigo 25º, do RJAL. -----------Após larga troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Licínio Pimenta e António Almeida, submeter à consideração da Assembleia Municipal a cessação, pelo Município de Albergaria-a-Velha, da qualidade de associado da ADRITEM - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Terras de Santa Maria, com efeitos a partir do ano 2019 (inclusive). ------

Concluindo, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta escrita, sobre o assunto em título, que se transcreve: "A "PRAVE-Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha" foi constituída em 11 de janeiro de 2007, pelo Município de Albergaria-a-Velha e a Sema-Associação Empresarial e teve como objetivo acompanhar a gerir projetos de urbanismo comercial do centro urbano, bem como a melhoria da sua competitividade e dinamização do comércio e serviços daquele centro. Os estatutos da PRAVE foram alterados a 24 de maio de 2013 e a 27 de maio de 2015 com o intuito de alargar o âmbito de atuação da mesma.

Posteriormente, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, veio aprovar o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (RJAEL). Aquele regime jurídico, no seu n.º1, do artigo 59.º, refere que "Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações." Considerando que o RJAEL estabeleceu limitações e impedimentos quanto às formas de apoiar e/ou estabelecer contratos-programa com entidades que sejam participadas pelos Municípios, inviabilizando apoios/transferências financeiras; Considerando que se reconhece o papel desenvolvido pela PRAVE-Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha no que concerne aos diversos projetos que esta executou, nomeadamente: URBCOM; MODCOM; ALBA Vida +, projetos estes ligados ao comércio, ao turismo, ao desenvolvimento local e, recentemente, o contrato local de desenvolvimento social; Considerando que a PRAVE desenvolveu ainda outras parcerias e protocolos tendo em vista a concretização de atividades que contribuíram para o desenvolvimento local; Considerando que atualmente existem outras entidades que pretendem integrar e associaremse à PRAVE e que o futuro desta entidade passará pela integração de novos associados, pelo que não se encontra em causa a continuidade desta entidade; Considerando que o Município pretende continuar a apoiar todas as entidades que promovam o desenvolvimento concelhio, nas mais diversas formas de atuação, designadamente a PRAVE face ao seu objeto; Considerando que a PRAVE é a única associação concelhia de desenvolvimento local de âmbito territorial e pretende continuar a promover um trabalho de dinamização social, no sentido da inclusão e coesão social no devir do desenvolvimento territorial; Considerando que se prevê a breve prazo a concretização da transferência de competências pelo governo, conforme Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Considerando que o RJAEL não estabelece as regras quanto à cessação da participação/saída da qualidade de associado em associações de fins privados, explicitando que as associações se regem pelo Código Civil; Considerando que, nos termos da alínea n), n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal "deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal"; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à consideração da Assembleia Municipal a cessação, pelo Município de Albergaria-a-Velha, da qualidade de associado fundador da PRAVE – Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha, com efeitos a 03 de dezembro de 2018." ------O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta questionou o Sr. Presidente sobre a razão da intenção de cessação da qualidade de sócio e qual a visão para a continuidade daquela associação sem a

participação do Município. O Sr. Presidente informou que, além dos fundamentos constantes da proposta, entende que, fruto da evolução da associação, que tem um objetivo comum com

o Município relativamente ao desenvolvimento do território, a qual já percorreu várias fases e apresenta hoje uma maior abrangência nas mais diversas áreas de atuação e incorpora cada vez mais elementos, importa agora permitir a entrada de outros agentes interessados, designadamente associações de diferentes âmbitos de atuação, sem qualquer componente política. Entende que deverão ser agora as diferentes associações a garantir a gestão da PRAVE, aumentando a sua dinâmica e áreas de influência, pelo que a autarquia deverá permitir uma autonomia à PRAVE, mantendo-se, no entanto, parceiro e apoiando as indicativas que vierem a ser desenvolvidas e que sejam de interesse municipal. Concluiu informando que a cessação da qualidade de associado do Município não coloca em causa a continuidade da PRAVE, estando garantido o seu funcionamento. O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta disse que inicialmente o grande objetivo da PRAVE era preencher lacunas no apoio ao comércio local e ser parceira âncora na promoção do desenvolvimento local. Posteriormente a PRAVE foi evoluindo e ajustando a sua atividade a outras áreas de desenvolvimento local, referindo, a título do exemplo, as áreas ambientais e de atividades radicais. Foi depois redirecionada para a área social, exemplificando com o projeto CLDS, do qual aguarda resultados que lhe permitam efetuar uma avaliação do impacto. Ora, caso se pretenda agora agregar as associações concelhias, entende que o modelo traduzirá quase uma Federação de Associações, a qual não disporá de capacidade financeira que a suporte. Referiu ainda que, no percurso da PRAVE existiram fases onde a Câmara Municipal foi co-financiadora da SEMA, entidade associada da PRAVE, porquanto aquela não dispunha de capacidade financeira para o desenvolvimento de projetos. Disse entender que os consecutivos desvios na atividade inicial da PRAVE provocaram uma perda do foco na sua missão original, ficando a faltar dar algum seguimento a iniciativas estimuladoras do comércio local. Concluiu referindo que o desvio do foco inicial, com o consequente incumprimento da missão, permitiu que a PRAVE ocupasse um espaço na área social, em detrimento da área económica, que não era necessário, atendendo à forte Rede Social existente no Município. ------Tudo analisado e após larga troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Licínio Pimenta e António Almeida, submeter à consideração da Assembleia Municipal a cessação, pelo Município de Albergaria-a-Velha, da qualidade de associado fundador da PRAVE - Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha, com efeitos a 03 de dezembro de 2018. -----O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta declarou que a sua abstenção se baseia na intervenção efetuada. ------B PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ------Sem intervenções. -----.....

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações a que correspondem os pontos 1, 2, 3, 4 e 5 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:50 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, pretendam por todos membros assim os que 0 por mim,

_____, Chefe de Unidade, que a redigi. ------